



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 243/93, de 30 de março de 1993.

Ementa: Regulamenta o Art. 76- ítem X da Lei Orgânica do Município de Iguatu e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

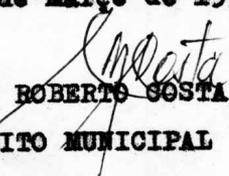
Parágrafo Único - A determinação constante do caput deste artigo, tem validade somente para os servidores que estejam prestando serviços na administração pública, anteriormente, à aprovação desta lei, salve situações emergenciais.

Art. 2º - Os servidores contratados para prestar serviços em caráter excepcional, serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, uma cópia dos contratos e relação nominal dos servidores, e/ou seus respectivos órgãos e vencimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 30 de março de 1993.


CARLOS ROBERTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL